



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Disciplina a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura às margens das rodovias asfaltadas, BA-397, estradas vicinais e vias urbanas no município de Itapicuru e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permanentemente proibida a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, as margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no município de Itapicuru Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – animais de grande porte: equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam;

II – estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

Art. 2º. Constatada a criação ou a presença de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Itapicuru Estado da Bahia, será promovida pelas autoridades competentes sua imediata apreensão.

Art. 3º. Após a apreensão dos animais, a Secretária Municipal de Agricultura e Irrigação (SEAGRI) autoridade responsável, notificará o respectivo proprietário, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 10 (dez) dias após cumpridas as exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no Art. 5º e demais combinações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação (SEAGRI) dará publicidade a apreensão, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como possuidor.

§ 2º A retomada do animal apreendido somente ocorrerá mediante a prova de sua posse que deverá ser feita através de prova idônea.

Art. 4º. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública e desde que por ato devidamente motivado.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º Os recursos obtidos através da alienação por hasta pública, serão revertidos para a Secretaria Municipal de Finanças a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.

§ 2º Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 5º. Sujeitar-se-á o possuidor ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais à penalidade de multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cabeça.

§ 1º Além do pagamento de multa, sujeitar-se-á o possuidor ou responsável pelo o animal apreendido ao pagamento de taxa de permanência diária, por animal.

§ 2º As diárias serão cobradas a partir do dia posterior a data da apreensão do animal.

I – será cobrada R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;

II – em caso de reincidência, será acrescido 100% do valor correspondente a diária.

§ 3º em caso de reincidência a multa anteriormente aplicada será acrescida 100%.

§ 4º em nenhuma hipótese será permitida a retirada de animal sem o pagamento das taxas, diárias e ou multas previstas.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas margens de rodovias asfaltadas e vias urbanas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua afetiva aplicação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes para a execução e atendimento desta Lei, serão custeadas com Recursos Próprios por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 26 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município